

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

ATA Nº 120 - “B”

PRESIDENTE – DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
1º SECRETÁRIO – DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE (AD HOC)
2ª SECRETÁRIA – DEPUTADA JANAINA RIVA (AD HOC)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Invocando a proteção de Deus, em nome do povo de Mato Grosso, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária.

Convido o Deputado Sebastião Rezende para assumir a 1ª Secretaria e a Deputada Janaina Riva para assumir a 2ª Secretaria.
(OS SRS. DEPUTADOS SEBASTIÃO REZENDE E JANAINA RIVA ASSUMEM AS 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.).

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Com a palavra, a Srª 2ª Secretária, para proceder à leitura da Ata.
(A SRª 2ª SECRETÁRIA PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.)

A SRª 2ª SECRETÁRIA – Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Obrigado, Deputada Janaina Riva.

Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO – Sr. Presidente, não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Não há orador inscrito.

Passemos à Ordem do Dia.

Comunico os Srs. Deputados que estamos passando uma Resolução Administrativa referente ao período eleitoral:

Resolução Administrativa nº 21/2018.

Define provisoriamente o horário para a realização das Sessões Plenárias previstas no art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no disposto no art. 26, IV, da Constituição Estadual, c/c o Art. 171, I, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 1º de agosto a 07 de outubro as sessões plenárias previstas no Art. 78 do Regimento Interno se realizarão às quartas-feiras nos seguintes horários:

- matutino, das 08h às 12h, com a Ordem do Dia iniciando-se às 10h;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

- vespertino, das 13h às 17h, com a Ordem do Dia iniciando-se às 15h

- noturno, das 17h às 21h, com a Ordem do Dia iniciando-se às 19h.

Art. 2º Ao início da Ordem do Dia o Presidente determinará a chamada nominal dos Parlamentares presentes, devendo ser atribuída falta aos ausentes e descontado dos seus vencimentos o valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias realizadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2018.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

A Srª Janaina Riva – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, pela Liderança, a ilustre Deputada Janaina Riva.

A SRª JANAINA RIVA – Sr. Presidente, vou ser bem breve.

Eu gostaria de fazer um encaminhamento à Mesa Diretora.

Acredito que todos os Deputados estejam viajando pelo Estado de Mato Grosso, principalmente porque entramos agora num período de recesso branco esta semana e em vários municípios, Sr. Presidente, tenho sido indagada pelos prefeitos se ainda existe a possibilidade de pagamento de emendas após o dia 07 de julho.

Eu gostaria de um posicionamento da Mesa, até porque todos nós sabemos que existe uma vedação eleitoral e a denúncia que eu recebi é de que prefeitos estão sendo chantageados pelo Governo do Estado dizendo que essas emendas serão sendo pagas - se eles não derem um apoio eleitoral ao Governo eles não vão receber essa emenda.

Eu gostaria que Vossa Excelência confirmasse que após o período do dia 07 de julho não existe possibilidade de pagamento de emenda devido à vedação da Justiça Eleitoral.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Obrigado, Deputada Janaina Riva!

REDAÇÃO FINAL: Projeto de Lei nº 117/18, Mensagem nº 38/18, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundo e dá outras providências.

Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria fundos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica autorizada a fruição do incentivo fiscal ao contribuinte que se integrar a qualquer dos módulos elencados no parágrafo único do art. 1º e/ou os submódulos destes, desde que cumpridas as condições previstas nesta Lei, no seu regulamento e nas obrigações complementares estabelecidas pelo CONDEPRODEMAT.

§ 1º As obrigações complementares e as contrapartidas, previstas no *caput* deste artigo, devem observar as características específicas de cada módulo e de cada submódulo desta Lei, mediante indicadores que reflitam o retorno social, econômico e ambiental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

§ 2º As obrigações complementares e as contrapartidas previstas no § 1º deste artigo poderão ser substituídas por recolhimento pecuniário a fundo estadual, observadas as condições, os requisitos e os limites mínimos e máximos definidos em regulamento.

§ 3º O recolhimento pecuniário corresponderá ao valor que resultar da aplicação de percentual sobre o total do imposto exonerado ou sua diferença que deixou de ser recolhida.”

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.453, de 20 de outubro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O módulo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC terá como objetivo estratégico promover o desenvolvimento econômico e social, considerando a relevância e a importância das cadeias produtivas para o Estado de Mato Grosso, a verticalização do processo industrial e o alcance social mediante a implantação dos seguintes submódulos:

I - Prodeic Investe Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial por meio de investimentos na forma de ampliação, revitalização e modernização de unidades existentes ou criação de plantas industriais;

II - Prodeic Investe Confecção Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor às matérias-primas oriundas da cadeia produtiva do algodão, de origem mato-grossense;

III - Prodeic Investe Madeira Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor às matérias-primas oriundas da cadeia produtiva da madeira, de origem mato-grossense;

IV - Prodeic Investe Trigo Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor às matérias-primas oriundas da cadeia produtiva do trigo;

V - Prodeic Investe Couro Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor às matérias-primas oriundas da cadeia produtiva do couro;

VI - Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis, com o objetivo de estimular a produção e o consumo do biocombustível, e seus subprodutos, derivados de matéria-prima oriunda da agropecuária mato-grossense;

VII - Prodeic Investe Mineração Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor às matérias-primas oriundas da cadeia produtiva mineral mato-grossense;

VIII - Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor às matérias-primas oriundas da pecuária leiteira mato-grossense;

IX - Prodeic Investe Energias Renováveis Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, incentivar a produção e o consumo de energia elétrica proveniente de fontes renováveis;

X - Prodeic Investe Reciclagem Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial sustentável, a preservação do meio ambiente e incentivar a utilização de matéria prima e o consumo de produtos reciclados;

XI - Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, verticalização e agregação de valores aos produtos utilizados na cadeia produtiva de carne suína de Mato Grosso;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

XII - Prodeic Investe Cervejas e Chopes artesanais, com objetivo de promover o desenvolvimento industrial, incentivar a produção e agregação de valores aos insumos utilizados na cadeia produtiva da cerveja e do chope de Mato Grosso;

XIII - Prodeic Investe Artigos Ópticos, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, a agregação de valor aos insumos utilizados na indústria de artigos ópticos mato-grossense;

XIV - outros submódulos de interesse estratégico para o desenvolvimento industrial do Estado de Mato Grosso, a serem definidos pelo CONDEPRODEMAT e aprovados pelo CEDEM, mediante avaliação dos indicadores de resultados e posterior aprovação.

§ 1º Para fins de enquadramento ou renovação do benefício fiscal previsto neste artigo, entende-se por atividade industrial a execução de qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo.

§ 2º Para efeito desta Lei não se considera produto industrializado:

I - a comercialização de produtos a granel;

II - produtos empacotados em embalagens de apresentação, observados os pesos e as medidas estabelecidas pelo CONDEPRODEMAT.

§ 3º Fica dispensada a exigência da realização de investimentos adicionais, para reenquadramento ou renovação de empresas industriais que foram beneficiadas anteriormente pelo Programa previsto neste Capítulo”.

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 9.932, de 07 de junho de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O usufruto dos benefícios previstos neste Capítulo fica condicionado ao enquadramento prévio junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC do contribuinte industrial, efetuado por requerimento próprio e aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, desde que atendam aos requisitos desta Lei e do seu regulamento aplicável a cada submódulo, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º e no art. 10 desta Lei.

§ 1º O benefício fiscal ao contribuinte credenciado em qualquer submódulo de que trata este Capítulo consistirá na concessão de:

I - redução de base de cálculo nas operações internas próprias, e/ou;

II - crédito presumido nas operações interestaduais, e/ou;

III - diferimento do ICMS na aquisição de bens para o ativo permanente, matéria-prima, e/ou;

IV - diferimento para o momento da saída subsequente ao lançamento do imposto incidente nas operações internas realizadas entre indústrias enquadradas nos mesmos submódulos deste artigo.

§ 2º A carga tributária e os prazos para fruição dos contribuintes industriais credenciados nos submódulos deste artigo serão definidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT.

§ 3º Não poderá ser enquadrado nos submódulos do Programa previsto no *caput* o estabelecimento que for beneficiário de incentivos e/ou benefícios fiscais incompatíveis com os definidos nesta Lei, na mesma operação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

§ 4º A fruição do benefício decorrente do módulo de que trata este Capítulo não impede a empresa nele enquadrada de pleitear os benefícios instituídos pelo Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODEI, criado pela Lei nº 5.323, de 19 de julho de 1988.”

Art. 4º Fica acrescentado o art. 9º-A à Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** Para fins de renovação dos benefícios fiscais de que trata o Capítulo II desta Lei, as obrigações previstas nos instrumentos concessivos ao contribuinte beneficiário, em virtude das disposições desta Lei, poderão ser substituídas pelo cumprimento de obrigações sociais do Governo, na forma disposta neste artigo.

Parágrafo único A substituição das exigências não cumpridas pela empresa pretendente da renovação do benefício fiscal de que trata o *caput* serão avaliadas e dimensionadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM.”

Art. 5º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** O módulo Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER terá por finalidade proporcionar condições de desenvolvimento e competitividade ao agronegócio mato-grossense, integrando os aspectos de apoios produtivos, tecnológicos, organizacionais, ambientais e de mercado, no intuito de promover as atividades agropecuárias relevantes para o Estado e a geração de renda.

Parágrafo único Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial - CDAE, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC, a avaliação e a definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários.”

Art. 6º Fica autorizado, em caráter excepcional, a aprovação de renovação do benefício fiscal de que trata o Capítulo II da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, quando constatada divergência entre o prazo de fruição do benefício estabelecido no Termo de Acordo celebrado pela empresa industrial e o registrado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º O prazo para protocolizar o pedido de renovação do benefício fiscal de que trata o *caput* será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º A renovação do benefício fiscal, se concedida, terá efeitos retroativos a data do vencimento do benefício fiscal previsto no Termo de Acordo celebrado pela empresa industrial.

Art. 7º Fica acrescentado o § 4º ao art. 30 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reprimado pela Lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 30** (...)

(...)

§ 4º Para o exercício das prerrogativas estabelecidas no *caput* deste artigo, é indispensável o encaminhamento de notificação prévia do contribuinte.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o inciso IV do art. 11-A da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.932, de 07 de junho de 2013.

Em discussão a Redação Final...

O Sr. Wilson Santos – Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Wilson Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

O SR. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, colegas Deputados, deixei para tratar desta matéria agora no final, mas gostaria de tecer alguns comentários em relação a isso.

Tenho sido um crítico contumaz desta decisão de mantermos a nossa economia no setor primário.

Em que pese sermos campeões na produção de soja, de algodão, de carne bovina, de peixe de água doce e de madeira, Sr. Presidente, esse impacto no PIB nacional não ultrapassa 1,7%, porque produzimos produtos baratos.

Ao exportarmos essas *commodities*, isto é, produtos que não sofrem um processo de industrialização, estamos gerando empregos aos compradores, à China, à União Europeia e outros países que adquirem os produtos primários do Brasil.

O Brasil sofre um processo de desindustrialização, o que empurra milhões de brasileiros para linha do desemprego.

O caminho de Mato Grosso, Sr. Presidente, é a industrialização, cujos produtos deverão atingir as comunidades andinas. São cem milhões de bocas, de pés, de corpos, para se alimentarem, calçarem e vestirem.

Sr. Presidente, pelo menos, em quatro áreas, como do couro, e somos o maior produtor de couro no Brasil, e os dois polos calçadistas estão em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, e em Franca, São Paulo, próximo à divisa com Minas Gerais.

Temos condições, em médio prazo, de sermos o líder nacional na produção de calçados, de termos aqui o maior polo calçadista do País.

Chegamos a produzir quase 70% algodão nacional, boa parte algodão de fibra longa, o que pode nos levar a ser o grande polo têxtil nacional.

Na área da madeira, Sr. Presidente, podemos ser o grande polo moveleiro do Brasil.

E no complexo da soja idem.

Hoje a Federação das indústrias se aproxima dos seus 50 anos, já têm um pouco mais, meio século de serviço prestado.

Eu era adolescente quando vi o rosariense Otacílio Canavarros criar a Federação das Indústrias em Mato Grosso, éramos ainda um Estado uno com Mato Grosso do Sul, e foi criado por esse mato-grossense aqui do Estado remanescente.

Hoje são 37 sindicatos, Sr. Presidente, quase 40 sindicatos, que compõe uma massa de trabalhadores e empresários gigantesco, mas um setor que com a aprovação desse projeto, com as cadeias produtivas sendo tratadas como prioridade, de forma republicana, tem muito mais a produzir pelo Estado.

Encerro, Sr. Presidente, convidando a todos para um seminário que Vossa Excelência está idealizando, que o parlamento estadual, em conjunto com a Federação das Indústrias e com a Universidade Federal do Estado, estão realizando no próximo dia 6 de agosto, Seminário com o título: Ferrovias, o Brasil passa por aqui.

Tivemos a alvissareira notícia de que o Presidente Michel Temer, em negociação com o Grupo Vale do Rio Doce, antecipou 04 bilhões de reais da outorga a ser vencida e paga em 2027, e todo esse dinheiro já está devidamente em conta específica para a FICO-Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, ligando Goiás a Rondônia. E nessa primeira etapa aproximadamente 360 quilômetros, atingindo o Município de Água Boa.

Ouvi a notícia hoje que o Governo do Pará ameaça entrar na Justiça contra essa decisão do Presidente Michel Temer. E é uma negociação em que o Pará quer 01 bilhão e 200 para não entrar na Justiça.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

Ora, se é um negócio lícito, legal, não temos porque nos intimidarmos com a pressão do Pará.

Mas, parece-me, Presidente Deputado Eduardo Botelho, que o Governo Federal chegou a um consenso com o Pará, e não há risco de esses recursos serem reduzidos para Mato Grosso.

E o segundo assunto importante é a ZPE. Nós temos uma reunião importante amanhã na SECID para discutir a retomada das obras da ZPE. Um projeto que vai permitir uma zona franca, uma zona onde o setor industrial deverá produzir ali na região de Cáceres, com isenção completa de tributos, algo em torno de 75% para exportação e 25% para o mercado interno.

Então, essa ZPE em Cáceres, essa ZPE de Mato Grosso é muito importante para decolar o processo industrial no Estado.

Mato Grosso precisa ampliar a sua produção primária, mas transformar essa produção primária aqui, agregando valor a ela, gerando emprego e muita renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Deputado Wilson Santos, eu concordo com tudo que Vossa Excelência falou aí, e nós estaremos juntos nessa luta. Realmente, Mato Grosso precisa industrializar. Não podemos viver apenas sendo um exportador de *commodities*. Vossa Excelência tem razão em tudo que falou.

Com a palavra, o nobre Deputado Zé Domingos Fraga.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, eu sei que, em função de termos iniciado um pouco tarde a Sessão Ordinária e a Extraordinária, nós estamos extrapolando o horário desta Casa. Mas eu não poderia deixar de fazer alguns comentários da importância da aprovação dessa ferramenta, em que pese a alguns Deputados e a alguns membros da sociedade questionem, Deputado Saturnino Masson, a questão dos incentivos fiscais.

Ai desse Estado, Sr. Presidente e demais Deputados, se não tivéssemos essa ferramenta à disposição da classe empresarial mato-grossense, daqueles que acreditam em Mato Grosso, que Mato Grosso é um porto seguro, até porque somos carentes, como disse o Deputado Eduardo Botelho e o Deputado Wilson Santos, de logística que torne a nossa produção competitiva.

Somos carentes de logística que permite com que nós possamos transformar a nossa proteína vegetal, a proteína animal, que possamos agregar valor na riqueza, como disse o Deputado Wilson Santos, gerando emprego, distribuindo renda, diminuindo a desigualdade social que existe no Estado de Mato Grosso, mas nós não podemos deixar de reconhecer que esses setores ora incentivados não são privilegiados, não.

Até porque se paga a mais alta carga tributária deste País, se paga a mais alta taxa neste País, e que têm contribuído, sim, de forma direta, de forma indireta, na arrecadação de ICMS deste Estado. A prova são os inúmeros Fundos que existem no Estado de Mato Grosso e a maioria tem uma composição do ICMS embutido dentro desses Fundos. A prova está aí no FETHAB I, no FETHAB II, no Fundo de Estabilização Fiscal.

E é por isso, Sr. Presidente, que essa lei é importante não só pela criação de alguns sub módulos que foram contemplados, não só encaminhados pelo Governo, mas colocado pelos Srs. Deputados e pela participação da sociedade, Sr. Presidente.

Eu estou coordenando uma Câmara Técnica Setorial que está discutindo uma nova ferramenta, uma nova proposta de incentivos fiscais mais justos, que deem segurança ao empreendedor e que possam de fato diminuir a desigualdade social deste Estado. Esses membros dessa Câmara Setorial têm participado ativamente dessa discussão, e gostaria até que esse prazo fosse alongado, que alongasse um pouco mais para que ele pudesse contribuir de forma mais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

decisiva para que essa discussão que ora está sendo travada lá não fique em vão, até porque lei não é imexível, ela pode ser alterada.

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que eu quero parabenizar todos os segmentos que têm participado ativamente dessa discussão, agora precisamos fazer com que a lei aqui seja aprovada e que, de fato, seja executada.

Nós não podemos, ex-Secretário de Fazenda Gustavo, permitir que autorizemos tanto na LDO, na LOA, um determinado montante orçamentário para que possamos conceder incentivos fiscais, e que esse montante seja ultrapassado em mais de 600 milhões de reais sem ouvir esta Casa. Esta Casa é parceira. Esta Casa sabe o tamanho da sua responsabilidade para que este Estado cresça de forma muito mais igualitária e que, de fato, não só haja justiça para o lado do empreendedor, mas que acima de tudo a justiça social seja permanente neste Estado.

Portanto, Sr. Presidente, tem não só a minha participação por meio de dezenas de emendas que coloquei, mas, acima de tudo, tem o meu voto e, com certeza, de todos os Deputados presentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Deputado Zé Domingos
Fraga...

O Sr. Wilson Santos – Sr. Presidente, eu quero fazer uma observação em relação a Emenda nº 17. A Emenda nº 17 permite ao empresário beneficiado pelos incentivos fiscais, quando não gerar emprego, que ele possa fazer essa contrapartida de forma pecuniária.

Que não haja nenhuma distorção aqui, porque a Emenda nº 17 é uma emenda que encaminhamos no sentido favorável. Talvez tenha havido um erro material ou equívoco lá na CCJR. Eu quero fazer em tempo este importante registro: não há nenhuma dissidência em relação a isso, nós somos favoráveis.

Então, quero só fazer isso, porque se esse tema voltar a ser objeto de discussão mais à frente... Nós trabalhamos no sentido de garantir a aprovação da Emenda nº 17. Depois veremos tecnicamente na redação como é que ficou isso. *Ok!*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Continua em discussão.
Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai o Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 211/2018, de autoria do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a alteração das nomenclaturas dos cargos de Agente de Apoio I e II, ambos da estrutura organizacional do Tribunal de Contas de Mato Grosso, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação, acatando o Substitutivo Integral nº 02.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Resolução nº 51/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que dispõe sobre a criação do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**Dispõe sobre a criação do Coral
da Assembleia Legislativa do
Estado de Mato Grosso e dá
outras providências.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica criado o Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vinculado à Presidência desta Casa de Leis, destinado a fortalecer a cultura da música erudita, popular brasileira e mato-grossense, despertando, formando e valorizando o talento dos artistas locais, em especial, dos servidores do Parlamento Estadual.

Art. 2º O coral será composto por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e funcionará nas dependências da Escola do Legislativo.

Art. 3º O coral será regido por Maestro ou Maestrina de reconhecida formação acadêmica e profissional, que será selecionado (a) consoante pressupostos legais que versam sobre contratação de serviços pelo Poder Público.

Art. 4º O funcionamento do Coral de que trata esta Resolução será regulamentado através de regimento interno aprovado pela Presidência da Assembleia Legislativa.

Art. 5º O Coral terá uma diretoria eleita pelos seus membros, com atribuições regulamentadas em regimento.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 41, de 14 de novembro de 1990.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2018.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Não havendo mais nada para ser votado, eu declaro encerrada a Sessão Extraordinária e convoco para a Sessão Ordinária no dia primeiro de agosto, na quarta-feira, lembrando que doravante as Sessões serão concentradas na quarta-feira.

Agradeço a todos o apoio que deram neste primeiro semestre. Desejo aos Deputados que, nesses dias de descanso, fiquem em casa, tranquilos, sossegados, não precisam andar atrás de voto, e depois dia primeiro estaremos aqui (RISOS).

Obrigado a todos, que Deus abençoe a todos.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Bloco Integração – Gilmar Fabris, Wagner Ramos, Eduardo Botelho, Dr. Leonardo, Nininho, Pedro Satélite, Saturnino Masson, Sebastião Rezende, Wancley Carvalho e Wilson Santos; da Bancada do Bloco Independente – Guilherme Maluf, Romoaldo Júnior, Silvano Amaral e Zé Domingos Fraga; da Bancada do Bloco Assembleia Livre – Professor Allan Kardec, Janaina Riva e Valdir Barranco.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Ademir Brunetto, Adalto de Freitas (AUSÊNCIA CONFORME JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO Nº 133/18), Dilmar Dal Bosco, Max Russi (AUSÊNCIA CONFORME JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO Nº 131/18), do Bloco Integração; Oscar Bezerra (AUSÊNCIA CONFORME JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO Nº 128/18), Mauro Savi, do Bloco Independente; Zeca Viana, do Bloco Assembleia Livre.

Declaro Encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:

- Donata Maria da Silva Moreira;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO
DIA 17 DE JULHO DE 2018, ÀS 19H51MIN.

- Tânia Maria Pita Rocha;
 - Taiza Antônia Noujain;
 - Luciane Carvalho Borges;
 - Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros.
 - Cristina Maria Costa e Silva;
 - Dircilene Rosa Martins;
 - Alessandra Maria Oliveira da Silva.
- Revisão:
- Ivone Borges de Aguiar Argüelio;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel;
 - Rosivânia Ribeiro de França;
 - Sheila Cristiane de Carvalho;
 - Solange Aparecida Barros Pereira.